



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA FRANCISCA MOTTA

PROJETO DE LEI Nº 888 /2023

Dispõe sobre a incumbência das clínicas e estabelecimentos de saúde do Estado da Paraíba, de adotarem receita médica e atestado médico digital, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam as clínicas e os estabelecimentos de saúde do Estado da Paraíba incumbidos de adotarem a receita médica e o atestado médico digital, quando da conveniência do paciente.

§1º O atestado médico digital poderá ser fornecido por médicos ou odontólogos, para fins de afastamento excepcional das funções do paciente, por tempo determinado.

§2º Após cadastrada no sistema específico, a receita será impressa e apresentada à farmácia, que verificará sua autenticidade.

Art. 2º A receita médica e o atestado médico digital devem conter as seguintes informações:

- I** - nome e cadastro de pessoa física do paciente ou de seu representante legal;
- II** - identificação do profissional de saúde e seu registro junto ao conselho regional ou federal;
- V** - assinatura do profissional por certificação digital;
- VI** - informação da classificação internacional de doenças – CID, com autorização do paciente ou seu representante legal;

Art. 3º O atestado e a receita digital serão armazenados no sistema de emissão pelo período de cinco anos, respeitado o sigilo das informações do paciente, em conformidade com as normas dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Odontologia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, em 15 de agosto de 2023.

Francisca Gomes Araújo Mota

Deputada Estadual Eleita

Republicanos - PB

JUSTIFICATIVA:

Situações mais recorrentes e habituais de falta ao trabalho são aquelas provenientes de enfermidades, em que o paciente necessita ausentar-se do trabalho, mas que é imprescindível o atestado médico para justificar a ausência. Ocorre que o paciente por vezes não pode deslocar-se à clínica ou consultório onde comumente tem acompanhamento médico ou odontológico e tem a urgência em apresentar a justificativa da sua falta ao local de trabalho. Dessa maneira, para que sua ausência ao trabalho seja considerada uma falta justificada, faz-se imprescindível a apresentação do respectivo atestado médico digital.

A implantação do sistema digital oferece segurança, autenticidade, mobilidade e integralidade aos atestados e receituários médicos. Para as empresas, sua implantação traz a segurança de que o documento foi de fato emitido por um profissional médico e/ou dentista e contém informações verídicas, o que evita afastamentos desnecessários de funcionários e perdas significativas para as empresas.

Para os médicos, elimina o risco de serem vítimas dos falsificadores, pois são comuns os casos de roubo e/ou falsificação de receituários e carimbos que, por exemplo, são preenchidos, carimbados e assinados em nome de um médico qualquer, e muitas vezes, o crime só é esclarecido quando ele é intimado a prestar depoimento.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos pares para a aprovação da matéria em comento, em vista da sua relevância.

Sala de Sessões, em 15 de agosto de 2023.



Francisca Gomes Araújo Mota

Deputada Estadual Eleita

Republicanos - PB